

## A URGÊNCIA NO APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS TRANSNACIONAIS DIANTE DA PERSPECTIVA DE GESTÃO DA ESCASSEZ DOS FUNDOS DE GARANTIA DE ALIMENTOS

*The Urgency Of Improving Procedures For The Enforcement Of Transnational Child Support In Light Of The Perspective Of Managing The Scarcity Of Child Support Guarantee Funds*

Renata Alves Amorim<sup>1</sup>

Universidade de Coimbra, Portugal

renata@ribeiroalves.com

DOI: <https://doi.org//10.62140/RAA1182025>

Recebido em / Received: Jan 10, 2025

Aprovado em / Accepted: Mar 23, 2025

**RESUMO:** A presente pesquisa pretende analisar a importância e os desafios decorrentes da efetiva execução e procedimento de reversão de alimentos transacionais diante da emergência de gestão dos Fundos de Garantia de Alimentos principalmente com a aplicação dos parâmetros do Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu diante do dilema da gestão da escassez no âmbito das fontes e recursos de amparo social. O número de incumprimentos, relativos à regulação das responsabilidades parentais, sobretudo na vertente dos alimentos, têm conhecido um aumento exponencial, principalmente devido à grave crise económica atual, e também como resultado da incapacidade do(s) Estado(s) em dar execução à Obrigaçāo do Devedor Original. Quanto ao procedimento metodológico, será adotado o método dedutivo e uma pesquisa qualitativa e sobre tática a pesquisa caracteriza-se por ser uma investigação bibliográfica e documental e objetiva apresentar e discutir a problemática analisada. É fundamental destacar que a falta de efetividade que envolve a execução de pensão alimentícia e as medidas para garantir efetiva integração procedural e processual mínima entre sistemas inviabiliza a rede de proteção integrativo de apoio econômico à criança o que torna urgente a implementação de um compromisso de harmonização satisfatório.

**Palavras-chave:** Alimentos Transnacionais; cooperação internacional; jurisdição internacional.

**ABSTRACT:** This research aims to analyze the importance and challenges arising from the effective implementation and reversal procedure of transactional foods in the face of the emergency management of Food Guarantee Funds mainly with the application of the parameters of Regulation (EC) No. 883/2004 of the European Parliament in the face of the dilemma of the management of scarcity within the scope of sources and resources of social support. The number of non-compliances relating to the regulation of parental responsibilities, especially in the food area, has increased exponentially, mainly due to the current severe economic crisis, and also as a result of the State's inability to implement the Original Debtor's Obligation. Regarding the

<sup>1</sup> Renata Alves Amorim: Phd Student – Coimbra University, Researcher, Professor and Lawyer. Graduated in Law at Public University of Mato Grosso do Sul - Brazil, Postgraduate in Tax Law at Pontifíc Catholic University of Minas Gerais – Brazil , Ethical Values and Human Rights at ICAI Comillas-Madrid Spain, Master in Law at Public University of Mato Grosso do Sul and Doctoral (Phd program) Student at the University of Coimbra – Portugal. Also figured as Diffuse Rights and Homogeneous Individuals Commission's General Secretary and Local Consul of the Mato Grosso do Sul Lawyer's Order and as Paulista Law Academy's Researcher. Author of scientific Publications and Professor of Tax and Constitutional Law. Email: renata@ribeiroalves.com

methodological procedure, the deductive method and a qualitative and tactical research will be adopted, the research is characterized by being a bibliographic and documentary investigation and aims to present and discuss the problem analyzed. It is essential to highlight that the lack of effectiveness that involves the execution of alimony and measures to ensure effective procedural and minimum procedural integration between systems makes the integrative protection network of economic support to children urgent, which makes it urgent to implement a satisfactory harmonization commitment.

**Keywords:** Transnational Foods; international cooperation; international jurisdiction.

## CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Ao longo do desenvolvimento da globalização a comunidade internacional passou a reconhecer as complexidades e dificuldades oriundas das relações familiares *transfronteiriças*, o que levou à criação de numerosos mecanismos projetados para salvaguardar esses direitos, visando superar os obstáculos da sistemas legais conflitantes e unificar regras em um centro internacional regime. (FIALHO, 2019 p.35).

A dinâmica do Direito Internacional Privado, nomeadamente da cobrança de alimentos no plano internacional tornou-se um desafio, para o qual se torna imprescindível uma atuação conjunta, através da cooperação, interjurisdiccional ou administrativa (ARAUJO, 2011, p. 532).

E apesar de identificar-se um inegável avanço no desenvolvimento de tratados e instrumentos internacionais em prol da efetividade na cobrança e execução de alimentos, o efetivo procedimento estruturado em tais diplomas ainda carece de desenvolvimento, pesquisa, adaptação e integração.

Em países onde não há a aplicação de tratados, instrumentos e regulamentos internacionais em matéria de obrigação de alimentos, há a necessidade de recorrer-se a tradicional cooperação internacional mediante pedido direto de providências, baseadas em iniciativas em que sua forma ainda é relativamente incerta e as técnicas ainda estão sendo refinadas (MCLEAN, 2002, p. 03).

Atualmente, diante da crescente importância do tema, organização intergovernamental Conferência de Haia desenvolve um intenso trabalho de monitoramento e pesquisa no âmbito do Direito Internacional Privado, principalmente em questões relativas a prestação transnacional de alimentos, e foi criado inclusive um grupo de pesquisa permanente de experts com reunião regular para compartilhar boas práticas, experiências implementando as boas práticas e soluções acima e continuar a exploração e implementação de soluções adicionais, além do desenvolvimento de modelos de relatórios de monitoramento a serem fornecidos pelos Estados-partes sobre o desenvolvimento e aplicação da Convenção de Haia e de Nova York.

Neste aspecto, os recentes relatórios e questionários desenvolvidos pela Conferência de Haia e fornecidos pelos Estados-partes, permitem a avaliação técnica das problemáticas

decorrentes da efetiva operação do sistema de cooperação para prestação transacional de alimentos. Tais modelos de Questionários sobre o funcionamento prático da Convenção de 2007 sobre a recuperação internacional do apoio à infância e outras formas de manutenção da família foram apresentados ainda em 2019<sup>2</sup>, o que permite aferir informações recentes sobre a implementação e operação prática da Convenção de 2007 e demais instrumentos normativos em matéria de alimentos.

Importante ainda destacar que a Conferência de Haia desenvolve modelos de recomendações sobre a Convenção de reconhecimento e execução de alimentos, um Manual Prático para as autoridades competentes, sobre o Regulamento de Manutenção da UE de 2009, a Convenção de Haia de Apoio à Criança de 2007 e uma Lista de verificação de implementação para a Convenção sobre Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família Haia (2007).<sup>3</sup> E avaliando os citados relatórios, estatisticamente, há de fato falhas e debilidades na implementação, conformando inúmeras ineficácia que impossibilitam a efetiva prestação de alimentos em benefício do alimentando.

## **1. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS TRANSNACIONAIS E RESPETIVOS DESAFIOS**

Sabe-se que em decorrência da inevitável dinâmica global da atualidade, onde tornou-se rápido e fácil viajar entre países, para obter trabalho ou residência, para casar ou ter filhos, mas a cooperação judicial, em alguns casos, ainda permanece dependente de instrumentos antigos (FIALHO, 2019 p.27). Há, portanto, além dos mencionados tratados, na ausência de incorporação normativa, práticas de cooperação jurídica direcionadas à prestação transnacional de alimentos.

Na ausência de normativa internacional específica, a cooperação em matéria civil se dá por via diplomática com fundamento na reciprocidade, mediante pedidos direito de auxílio ou execução onde a autoridade ou Ministério competente solicita diretamente a atuação do Estado requisitado, neste aspecto há inúmeros fatores que comprometem a efetividade almejada, como a incompatibilidade entre os sistemas jurídicos, incompatibilidade de interesses políticos que

---

<sup>2</sup>Relatório e registro do Encontro da Comissão especial em operação prática da Convenção de 2007 sobre obrigações alimentares disponível em: <https://www.hcch.net/en/publications-and-studies/details4/?pid=6741&dtid=57>

<sup>3</sup>O Manual e dossies estão disponíveis em: <<http://assets.hcch.net/docs/09cfaf7e-30c4-4262-84d3-daf9af6c2a84.pdf>>. Já os formulários estão disponíveis em: <<https://assets.hcch.net/docs/7b1c5829-81a6-46f5-902e-d59b572dff8a.pdf>>. O guia práctico “The Practical Handbook for Case Workers on the 2007 Convention” está disponível em : <<https://assets.hcch.net/docs/5f160c92-b560-4b7f-b64c-8423f56c6292.pdf>>. O livro práctico para autoridades competentes no EU Maintenance Regulation, the 2007 Hague Child Support Convention e seus protocolos estão disponíveis em: <<https://assets.hcch.net/docs/b4c58880-8e8a-41a4-a52e-6597e1a08b42.pdf>>. Checklist de implementação da Convenção de 2007 está disponível em: <<https://assets.hcch.net/docs/231f2415-e12b-4bd6-8f85-9f1fc25d2658.pdf>>.

envolvam a soberania, ausência do compromisso de reciprocidade, a morosidade ou a falta de meios de acesso direto dos civis a autoridade central do país.

Segundo André de Carvalho Ramos (2017, p.58) a evolução da cooperação jurídica internacional em um mundo dividido em soberanias mostra que, de início, sua realização era fundada na cortesia entre Estados, não sendo uma obrigação. Posteriormente, a cooperação jurídica internacional passa a contar com modelo intergovernamental oriundo de convenções internacionais celebradas pelos Estados.

O autor então afirma que outras espécies de cooperação foram criadas pelos Estados, suscitando o desenvolvimento diversos sistemas cooperacionais no Direito Internacional, com os mais variados objetos em matéria criminal e cível (RAMOS, 2017, p.59). Neste aspecto, na ausência de tratados impõe a necessidade de provocar administrativamente ou judicialmente a autoridade diplomática do país residente para então demandar o outro Estado por meio de vias diplomáticas, suscetível a inúmeros fatores que podem culminar na inefetividade da pretensão.

Neste contexto, a realização do direito nas situações plurilocalizadas impõe não poucas vezes o recurso a autoridades (judiciárias mas também administrativas) a quem compete a tomada de decisões cujas decisões estão circunscritas ao domínio nacional, pelo que a sua efectivação extra-fronteiras passa afinal pelo recurso às estruturas de outro Estado, circunstâncias que acabam afinal por conduzir a uma renovação dos litígio (RAMOS, 2016, p.421).

Cenário este que demonstra a essencialidade da introdução de mecanismos de cooperação que ultrapassem o estádio inicial da comunicação por via diplomática, para assegurar o contacto entre as instituições dos diversos (RAMOS, 2016, p.421), Rui Manoel Moura Ramos (2016, p.422) então ressalta a importância da recém-estabelecida Rede Judicial Europeia<sup>4</sup>, e de facto os Tratados, Convenções, Regulamentos e Acordos de cooperação mostram-se essenciais em meio ao paradoxo da coexistência de aplicação de sistema jurídico distintos, a fim de superar a incompatibilidade e a complexidade e promover acesso eficaz às questões de direito de família com aspectos transfronteiriços.

Neste contexto, de crises na pós-modernidade, acendeu o alerta sobre os impactos diretos e extensos nas relações familiares, e revelou a dependência inevitável entre os Estados na era globalizada, e tanto na via de cooperação, quanto por meio de tratados internalizados, de modo que, o fortalecimento do Direito de Integração e cooperação apresentam-se como uma demanda imprescindível e fundamental para promover o ideal de Estado Cooperativo e o pluralismo comprehensivo.

---

<sup>4</sup>A este propósito vide decisão n.º 568/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que altera a Decisão 2001/470/CE do Conselho que cria uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial.

Entretanto, os desafios quanto a efetividade nas tutela de direitos transacionais são inúmeros, cenário este que permite ao arcabouço normativo impotência operativa, como a exemplo de resultados como observado no relatório fornecido pelo Brasil<sup>5</sup>, a autoridade central brasileira relata que há apenas 7 funcionários em tempo integral (ETIs) trabalhando em sua Autoridade Central, e informou que existem cerca de 800 casos ativos enviados da Autoridade Central sob a Convenção de Alimentos de 2007, e cerca de 400 casos recebidos de autoridades centrais estrangeiras.

E nos últimos três anos foram cerca de 1.400 novas solicitações sob a Convenção de Alimentos de 2007, e há dificuldades no procedimento de execução e reconhecimento das obrigações alimentares, a autoridade central brasileira ressaltou que “alguns estados não divulgam o endereço do devedor”, e os formulários de Haia são “muito extensos e redundantes, especialmente o Anexo I” (HAIA, 2019, p.5-7), neste aspecto há também a exigência no Brasil, para reconhecimento e execução da decisão estrangeira sobre alimentos, da versão original, ou seja, as autoridades competentes do Brasil não aceitam um resumo ou extrato da decisão sob certas circunstâncias, usando o formulário recomendado pelo HCCH em vez de um texto completo da decisão.

## **2. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO TRANSNACIONAL DE ALIMENTOS NO CONTEXTO DE GESTÃO DA ESCASSEZ**

Historicamente a rápida transmissão da crise financeira à economia real e à sua propagação a toda a economia mundial, com o consequente colapso do comércio mundial em 2008 – colocaram enormes e novos desafios ao Estado, pondo a nu os excessos que foram cometidos (ALEXANDRE, et al, 2009, p. 199).

É possível atribuir um papel central à Pandemia, de evidência, quanto a necessidade de uma nova perspectiva de Integração Internacional, considerando que o contexto por ela escancarado, demonstrou fatidicamente a dependência entre os Estados, cujo processo de globalização tornou a dinâmica do planeta interdependente econômica, social e politicamente, onde um fenômeno regional e isolado pode efetivamente em questão de horas tornar-se uma problemática global, com demanda de mobilização coletiva.

Não é possível desconhecer que somado a tônica social repleta de instabilidades e transformações, o confinamento das famílias em espaços exíguos e sem saída pode oferecer mais

---

<sup>5</sup> Relatório fornecido pelo Brasil em 2019, disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/e58430f7-ad55-4663-b1fb-cb77b9df9945.pdf>

oportunidades para o exercício da violência (SANTOS, 2020, p. 16) e descontinuidades no núcleo familiar.

O Direito Internacional Privado, por décadas destacado como ramo do Direito de importância notável para efetividade no ramo das relações contratuais, econômicas, de balança comercial e industriais, passa a demandar sua importância na gestão social, postulando necessidade de aprimoramento nas ferramentas internacionais, sistemas e procedimentos em prol da Integração Internacional necessária para dar efetividade a valores e princípios já exaustivamente enunciados.

É imprescindível destacar que a falta de efetividade da cobrança transnacional de alimentos possui um impacto social direto que compromete uma das frentes da capacidade de amparo do Estado Social, a exemplo disso a União Europeia<sup>6</sup> e diversos países do continente Europeu<sup>7</sup> desenvolveram o sistema de Fundos de Garantia de Alimentos Devidos a Menores, voltados para a proteção de crianças desabrigadas de obrigações alimentares exigíveis e incumpridas pelos devedores, ou seja, o número de beneficiários destes Fundos de Garantia de Alimentos Devidos a Menores tende a aumentar não só em face às tormentas económicas, mas também em decorrência da inaptidão do(s) Estado(s) em tornar efetivamente executável à Obrigação do Devedor Originário.

O Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, determina que os Fundos de Garantia de Alimentos “constituem adiantamentos recuperáveis destinados a compensar o incumprimento por um dos pais da sua obrigação legal, estabelecida no direito da família, de prestação de alimentos aos filhos”. Neste contexto, a questão das prestações alimentícias, aludido supra, confere um direito a prestações seguridade social e direito de família, ou seja, a importância da análise e aprimoramento da matéria repousa também na urgência de racionalização do poder de amparo do Estado, que encontra-se comprometidamente limitado. E de facto, a influência dos direitos fundamentais no Direito Privado levanta questões fundamentais, não apenas de natureza dogmática, mas também técnica (LINDENBERGH, 2010, p. 368).

Os chamados fundos de garantia e acesso a alimentos, instituíram-se com o propósito de assegurar o direito a alimentos das crianças, na Itália, por exemplo, foi instituído pela lei 208 de

---

<sup>6</sup> Recomendação R (82) 2, de 4 de fevereiro de 198296, que, ao longo dos seus seis princípios, propugnou a criação de um sistema antecipatório de pagamentos à criança carenciada na falta de um sistema familiar Disponível em [http://www.kekidatabank.be/docs/Instrumenten/RvE/1982%20CMRec\(82\)2\\_on%20payment%20by%20the%20State%20of%20advances%20on%20child%20maintenance.pdf](http://www.kekidatabank.be/docs/Instrumenten/RvE/1982%20CMRec(82)2_on%20payment%20by%20the%20State%20of%20advances%20on%20child%20maintenance.pdf)

<sup>7</sup>A exemplo disso, Espanha e Portugal regulamentaram a criação dos fundos de assistência nos seguintes diplomas: Fondo de Garantía del Pago de Alimentos, criado pela Ley n.º 42/2006, 28 de dezembro, regulamentada pelo Real Decreto 1618/2007, de 7 dezembro. Lei n.º 75/98, de 19 de novembro, criou a presente Garantia de Alimentos Devidos a Menores, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio.

2015, já em Portugal pela lei n.º 75 de 1998, em Espanha pela lei n.º 42 de 2006, são portanto, fundos de garantia geridos por sistemas de Segurança Social.

De modo que, tais Fundos nacionais, substituem-se aos obrigados a alimentos quando estes, não possam satisfazer a respetiva obrigação, formalizando sistema de segurança social em prol dos alimentandos, cuja prestação por parte dos responsáveis resta prejudicada e mediante cumprimento de determinados requisitos legais à permitir accionar estes Fundos.

Neste contexto, diante da natureza de seguridade social, tais fundos de garantia, são igualmente uma das frentes sociais, cuja manutenção resta prejudicada pela gestão da escassez, decorrente das crises intergeracionais, sociais e econômicas. O que permitiria, nas palavras de Celia Lessa Kerstenetzky (p.480) alterações na estrutura interna dos programas da seguridade social em resposta ao aumento da demanda (sobretudo da população idosa) menos como “adaptações funcionais” e mais como “reestruturação” com significativa perda de titularidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira tal, importa racionalizar os procedimentos de cobrança e execução de obrigações civis no plano transnacional, especialmente quanto a prestação de alimentos, isto porque, a debilidade no procedimento torna ineficaz a atuação dos Estados e respectivos órgãos judiciais, permitindo com que devedores com aptidão financeira, deixem de onerar com os alimentos devidos, cenário que implica em ônus aos fundos sociais, direta ou indiretamente.

O aprimoramento do sistema, especialmente da coordenação de atos e operação da execução, permitirá finalmente que a realidade acompanhe o estado da norma, e possibilitará melhor atuação em detrimento de devedores e respectivamente desoneração em perspectiva dos Fundos, cujo processo de racionalização se atem a tendência de transição dos *welfare states* desenvolvidos para formas que se ajustem ao contexto global contemporâneo.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Fernando; MARTINS, Ives Gandra; ANDRADE, João Sousa; CASTRO, Paulo Rabello de; BAÇÃO, Pedro. A crise financeira internacional Autor(es): Publicado por: Imprensa da Universidade de Coimbra URL persistente: [URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/2839>](http://hdl.handle.net/10316.2/2839). Acesso em 18-04-2020.

ARAUJO, Nadia de. Direito internacional privado: teoria e prática brasileira - 5.ed. atualizada e ampliada - Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

Convenção dos Direitos da Criança de 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 01-06-2020.

Convenção Nova York de 1956. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/alimentos-internacionais-convencao-de-nova-iorque->

[1/documentos-cny/convencao-sobre-a-prestacao-de-alimentos-no-estrangeiro.pdf](https://www.hcch.net/en/documents/cny/convencao-sobre-a-prestacao-de-alimentos-no-estrangeiro.pdf). Acesso em: 01-06-2020.

Convenção Haia sobre Recuperação de pensão alimentícia e outras formas de manutenção da família de 2007. Disponível em: <https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/specialised-sections/child-support>. Acesso em: 01-06-2020.

FIALHO, António José, The Judges' Newsletter on international child protection Contribution to a procedural regime for return cases in Portugal under the 1980 Child Abduction Convention. In: HCCHREVIEW (1-34) Volume XXIV, Fall/ 2019.

HCCH, First meeting of the Special Commission on the practical operation of the 2007 Child Support Convention and on the 2007 Maintenance Obligations Protocol - June 2020

HCCH, Hague Conference on Private International Law 2007 Convention. Disponivel em: <<https://assets.hcch.net/docs/14e71887-0090-47a3-9c49-d438eb601b47.pdf>>. Acesso em 18-05-2020.

HCCH. Checklist de implementação da Convenção de 2007 está disponível em: <<https://assets.hcch.net/docs/231f2415-e12b-4bd6-8f85-9f1fc25d2658.pdf>>. Acesso em 01-04-2020.

HCCH. O guia practivo “The Practical Handbook for Case Workers on the 2007 Convention” está disponivel em : <<https://assets.hcch.net/docs/5f160c92-b560-4b7f-b64c-8423f56c6292.pdf>>. Acesso em 01-04-2020.

HCCH. O livro práctico para autoridades competentes no EU Maintenance Regulation, the 2007 Hague Child Support Convention e seus protocolos estão disponíveis em: <<https://assets.hcch.net/docs/b4c58880-8e8a-41a4-a52e-6597e1a08b42.pdf>>. Acesso em 01-04-2020.

HCCH. O Manual e dossies estão disponíveis em: <<http://assets.hcch.net/docs/09cfaa7e-30c4-4262-84d3-daf9af6c2a84.pdf>>. Já os formulários estão disponíveis em: <<https://assets.hcch.net/docs/7b1c5829-81a6-46f5-902e-d59b572dff8a.pdf>>. Acesso em 01-04-2020.

HCCH. Recomendação R (82) 2, de 4 de fevereiro de 198296, que, ao longo dos seus seis princípios, propugnou a criação de um sistema antecipatório de pagamentos à criança carenciada na falta de um sistema familiar. Disponível em [http://www.kekidatabank.be/docs/Instrumenten/RvE/1982%20CMRec\(82\)2\\_on%20payment%20by%20the%20State%20of%20advances%20on%20child%20maintenance.pdf](http://www.kekidatabank.be/docs/Instrumenten/RvE/1982%20CMRec(82)2_on%20payment%20by%20the%20State%20of%20advances%20on%20child%20maintenance.pdf). Acesso em 01-06-2020.

HCCH. Relatório e registro do Encontro da Comissão especial em operação pratica da Conveçao de 2007 sobre obrigações alimentares disponível em: <https://www.hcch.net/en/publications-and-studies/details4/?pid=6741&dtid=57>

HCCH. Relatório fornecido pela França em 2019, disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/0e23f29a-2f18-4bba-bbbf-5d51ec81ad3a.pdf> Acesso em 01-06-2020.

HCCH. Relatório fornecido pelo Brasil em 2019, disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/e58430f7-ad55-4663-b1fb-cb77b9df9945.pdf> Acesso em 01-06-2020.

HCCH. Relatório fornecido por Portugal em 2019, disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/0e23f29a-2f18-4bba-bbbf-5d51ec81ad3a.pdf> Acesso em 01-06-2020.

HCCH. Relatórios dos perfis dos países disponíveis em: <https://www.hcch.net/en/publications-and-studies/details4/?pid=6678&dtid=33> Acesso em 01-04-2020.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Sobre a “Crise” do Estado de Bem-Estar: Retração, Transformação Fáustica ou o Que?. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 55, nº 2, 2012, pp. 447 a 485. Disponível em: <https://cede.uff.br/wp-content/uploads/sites/251/2021/04/TD-067-KERSTENETZKY-C.-2012.-Sobre-a- crise -do-Estado-de-Bem-Estar.-Retracao-transformacao-faustica-ou-o-que.pdf> acesso em 01 de maio de 2022

Lei n.º 75/98, de 19 de novembro, criou a presente Garantia de Alimentos Devidos a Menores, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio. Disponível em: [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=708&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=708&tabela=leis&so_miolo=)

Ley n.º 42/2006, 28 de dezembro, regulamentada pelo Real Decreto 1618/2007, de 7 dezembro, Fondo de Garantía del Pago de Alimentos. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2007-21500>

LINDENBERGH, Siewert. Fundamental rights in private law: anchors or goals in a globalizing legal order? In: Globalization and Private Law The Way Forward. Ed. Michael Faure (367-382), Cheltenham: Edawrd Elgar. 2010

MCCLEAN, David. International Co-operation in Civil and Criminal Matters. Oxford: Oxford University Press, 2002.

RAMOS, André de Carvalho. Cooperação jurídica internacional e o diálogo das fontes no Direito Internacional Privado contemporâneo. Rev. secr. Trib. perm. revis., Asunción , v. 5, n. 10, p. 56-72, Oct. 2017 . Available from <[http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S230478872017001000056&lng=e&nrm=iso](http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S230478872017001000056&lng=e&nrm=iso)>. access on 7 July 2020. <http://dx.doi.org/10.16890/rstpr.a5.n10.p56>. Acesso em : 25-May-2020.

RAMOS, Rui Manuel Moura. Codificação Do Direito Internacional Privado Português Em Perspectiva, Meio Século Mais Tarde, IN: Revista Española de Derecho Internacional , Vol. 71, No. 2 (JULIO-DICIEMBRE 2019), pp. 27-48 URL: <https://www.jstor.org/stable/10.2307/26775046>.

RAMOS, Rui Manuel Moura. O Direito internacional privado da família nos inícios do século XXI: uma perspectiva Europeia. Publicado por: Imprensa da Universidade de Coimbra URL persistente: URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/38890> Acesso em: 25-May-2020 .

Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu do Conselho, de 29 de abril de 2004. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02004R0883-20140101>